



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.907, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.895, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, AMPLIA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A competência da 29ª Vara Cível da Capital, de que trata o art. 1º da Lei Estadual nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, fica ampliada para processar e julgar as ações de manutenção de posse, reintegração de posse, interdito proibitório e de imissão de posse, relativas a imóveis situados na Capital, exceto quando for parte ou interessado Ente da Administração Pública Direta ou Indireta, da Esfera Estadual ou Municipal.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Estadual nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os processos relativos a conflitos agrários, proposta a ação, os atos de distribuição, autuação e registro serão adotados em regime de urgência, indo os autos imediatamente ao Juiz da 29ª Vara Cível da Capital.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei Estadual nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância da 29ª Vara Cível da Capital.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os processos em tramitação nas varas cíveis residuais da Comarca da Capital, relativos à competência de que trata esta Lei, permanecerão nos respectivos juízos até a sua baixa definitiva.

Art. 6º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de julho de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.07.2017.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.907, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

NOVA NOMENCLATURA	NOMENCLATURA ATUAL	COMPETÊNCIA
29ª Vara Cível da Capital – Conflitos Agrários, Possessórias e de Imissão de Posse.	29ª Vara Cível da Capital – Conflitos Agrários.	Causas, em todo o Estado envolvendo conflitos agrários e os que lhe forem conexos, bem como ações possessórias de manutenção de posse, reintegração de posse e interdito proibitório, e ação de imissão de posse relativas a imóveis situados na Capital, exceto quando for parte ou interessado Ente da Administração Pública Direta ou Indireta, da Esfera Estadual ou Municipal.